



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Seminário Pedagógico destinado aos profissionais da educação do Município de Itatuba/PB, com duração de 02 (dois) dias, incluindo palestras, oficinas, logística, materiais didáticos e suporte técnico-operacional.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10/2024, de 31 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Seminário Pedagógico destinado aos profissionais da educação do Município de Itatuba/PB, com duração de 02 (dois) dias, incluindo palestras, oficinas, logística, materiais didáticos e suporte técnico-operacional - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação e execução de Seminário Pedagógico de Formação Continuada, com duração de 02 (dois) dias, destinado aos profissionais da rede municipal de ensino, contemplando a realização de, no mínimo, 02 (duas) palestras principais com duração mínima de 2 (duas) horas cada, abordando temas relacionados a metodologias ativas, inovação educacional, neurociência da aprendizagem e tecnologias aplicadas à educação, bem como a realização de, no mínimo, 10 (dez) oficinas pedagógicas simultâneas, distribuídas por níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II e/ou EJA), com abordagem prática e aplicação direta em sala de aula, devendo a contratada disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, 02 (dois) palestrantes, 10 (dez) facilitadores de oficinas, 02 (dois) coordenadores pedagógicos e 02 (dois) profissionais de apoio operacional, responsabilizando-se integralmente pelo planejamento pedagógico, execução das atividades, fornecimento de materiais didáticos, emissão de certificados digitais aos participantes, coordenação geral do evento e elaboração de relatório final de execução, incluindo ainda todos os custos logísticos necessários à realização do evento, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe técnica, materiais de apoio e demais despesas operacionais, devendo o evento ocorrer no município de Itatuba/PB, em datas previamente definidas pela Administração, com execução conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.	serviço	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 53.500,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Seminário Pedagógico destinado aos profissionais da educação do Município de Itatuba/PB, com duração de 02 (dois) dias, incluindo palestras, oficinas, logística, materiais didáticos e suporte técnico-operacional. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.3.A contratação justifica-se pela necessidade de promover a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, visando à atualização pedagógica, à melhoria das práticas de ensino e ao fortalecimento das políticas educacionais locais, considerando a importância da adoção de metodologias ativas, inovação educacional e uso de tecnologias no ambiente escolar, proporcionando aos participantes ferramentas práticas e aplicáveis à realidade da sala de aula, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado no município.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço integrado de planejamento, organização e execução de Seminário Pedagógico de Formação Continuada, estruturado como uma solução completa (turn-key), apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à capacitação dos profissionais da rede pública de ensino. A solução abrange todas as etapas necessárias à realização do evento, desde o diagnóstico inicial das demandas pedagógicas da rede, planejamento metodológico e definição de conteúdos, até a execução das atividades formativas e entrega dos resultados esperados.

18.2.O modelo proposto contempla a realização de palestras e oficinas pedagógicas com abordagem prática e interativa, fundamentadas em metodologias ativas, inovação educacional e aplicação de tecnologias no ensino, garantindo que os participantes não apenas recebam conteúdo teórico, mas também desenvolvam competências aplicáveis à realidade escolar. A execução deverá ocorrer em formato híbrido de momentos expositivos e atividades práticas simultâneas, permitindo maior alcance e efetividade na formação.

18.3.A solução inclui, ainda, a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar composta por palestrantes, facilitadores, coordenadores pedagógicos e equipe de apoio, responsáveis pela condução das atividades, organização do evento, suporte operacional e acompanhamento dos participantes, assegurando a qualidade pedagógica e a fluidez da execução.

18.4.Além da execução pedagógica, a solução contempla todos os elementos logísticos e operacionais indispensáveis, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe, fornecimento de materiais didáticos, recursos tecnológicos necessários às oficinas, emissão de certificados digitais e elaboração de relatório final contendo avaliação das atividades e indicadores de participação.

18.5.Trata-se, portanto, de uma solução integrada e completa, que visa não apenas a realização de um evento pontual, mas a geração de impacto efetivo na prática pedagógica da rede municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento profissional contínuo dos educadores e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A contratação da solução visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da educação e à melhoria das práticas pedagógicas. Pretende-se, com a realização do Seminário Pedagógico de Formação Continuada, promover a atualização técnica e metodológica dos professores e gestores, ampliando seus conhecimentos sobre metodologias ativas, inovação educacional, uso de tecnologias no ensino e estratégias baseadas em evidências para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

19.2.Espera-se como resultado a elevação do nível de engajamento dos profissionais da educação, com reflexos diretos na aplicação prática dos conteúdos trabalhados durante o evento em sala de aula, contribuindo para a melhoria do desempenho dos estudantes e dos indicadores educacionais do município. Busca-se, ainda, fomentar a padronização e o alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fortalecendo a política educacional local.

19.3.Outro resultado pretendido é a promoção de integração e troca de experiências entre os profissionais da rede, estimulando a construção coletiva de soluções pedagógicas e o fortalecimento da cultura de formação continuada. Ademais, espera-se a ampliação da capacidade institucional da Secretaria de Educação na condução de ações formativas estruturadas e de qualidade.

19.4.Por fim, pretende-se obter como produto final a entrega de relatório consolidado contendo avaliação das atividades desenvolvidas, nível de participação, satisfação dos participantes e análise de impacto, permitindo à Administração aferir os resultados alcançados e subsidiar futuras ações de capacitação.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.A presente contratação envolve riscos inerentes à execução de eventos educacionais de natureza pedagógica, os quais foram identificados, avaliados e tratados de forma a mitigar impactos negativos à Administração Pública e garantir a adequada execução do objeto.

20.2.Dentre os principais riscos identificados, destaca-se o risco de execução inadequada dos serviços pedagógicos, especialmente no que se refere à qualidade das palestras e oficinas ofertadas, o que pode comprometer os resultados esperados da formação continuada. Tal risco será mitigado mediante exigência de comprovação de capacidade técnica da contratada, com apresentação de atestados compatíveis com o objeto e qualificação da equipe técnica envolvida.

20.3.Outro risco relevante refere-se à indisponibilidade ou substituição de profissionais previamente indicados para execução do evento, podendo afetar a qualidade e continuidade das atividades. Para mitigação, deverá ser exigida a indicação prévia da equipe técnica e a substituição somente mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

20.4.Há, ainda, o risco de falhas na logística do evento, incluindo problemas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou fornecimento de materiais didáticos, o que pode comprometer a execução das atividades. Esse risco será mitigado por meio da responsabilização integral da contratada por todos os aspectos logísticos e pela previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento.

20.5.Considera-se também o risco de baixa adesão ou participação dos profissionais da rede municipal, o que pode reduzir a efetividade da ação formativa. Tal risco poderá ser mitigado mediante articulação prévia da Secretaria de Educação, com planejamento adequado, divulgação eficiente e definição de cronograma compatível com a realidade da rede.

20.6.Outro ponto de atenção é o risco de incompatibilidade entre o conteúdo ofertado e as necessidades pedagógicas do município, o que pode reduzir o impacto da formação. Para mitigação, prevê-se a possibilidade de alinhamento prévio do conteúdo com a Administração, garantindo aderência às diretrizes educacionais locais.

20.7.Por fim, há o risco de inexecução parcial ou total do objeto contratado, situação que será mitigada mediante acompanhamento e fiscalização contínua por servidor designado, bem como aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

20.8.Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de controle e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência.

Itatuba - PB, 08 de Abril de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

LÍLIAN JOSIANE BEZERRA DA SILVA
Secretária de Educação